



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – SECULT PARA SELEÇÃO DE ARTESÃOS, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DE ARTESANATO DE SÃO CAETANO DO SUL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada, faz saber aos artesãos, que no período de **28 de janeiro a 28 de fevereiro de 2019**, estarão abertas as inscrições para a seleção de interessados em participar da Feira de Artesanato de São Caetano do Sul, cujo processo seletivo será de acordo com as normas correspondentes ao Decreto Municipal nº 8.828 de 10/12/2003, alterado pelo Decreto nº 10.949/16, e contido neste Edital e no Regulamento da Feira de Artesanato.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas no período de **28 de janeiro a 28 de fevereiro de 2019**, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), localizada na Avenida Goiás, 600 4º andar, Bairro Santo Antônio, mediante a entrega dos seguintes documentos:

1.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);

1.1.2 Cópia do RG e CPF;

1.1.3 Cópia do comprovante de residência;

1.1.4 Cópia do título de eleitor;

1.1.5 O expositor deverá indicar quando da sua inscrição, nome e dados (nome, endereço, telefone, e-mail e cópia dos documentos acima) e assinar ciência e acordo com o REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO;

1.1.6 O expositor deverá estar inscrito como agente cultural no ["mapacultural.saocaetanodosul.sp.gov.br"](http://mapacultural.saocaetanodosul.sp.gov.br).

2. DAS VAGAS

2.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 8.828 de 10/12/2003, alterado pelo Decreto nº 10.949/16, o número de expositores é limitado a 68 barracas.

2.2 Serão garantidas 5% das vagas para expositores portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

2.3 Caso o número de selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT a seleção de outros artesãos ou trabalhadores manuais, que deverão atender aos mesmos requisitos deste Edital, até ser atingido o quantitativo de vagas disponibilizadas no item 2.1.

3. DA SELEÇÃO

3.1 Após a abertura do período de inscrições, terá início o processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo 02 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, 01 da Casa do Artesão e suplentes.

Caberá a comissão e seus respectivos suplentes avaliar os produtos artesanais e gastronômicos, bem como os dados constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados.

3.1.1 A Comissão se reunirá semanalmente as terças-feiras para análise das propostas na sede da Secretaria Municipal de Cultura- SECULT.

3.1.2 A comissão poderá convocar os inscritos para apresentação dos seus produtos, devendo o convocado apresentar uma versão pronta, bem como os materiais, e matéria prima para melhor elucidação do processo artesanal.

3.2 Os critérios para avaliação dos expositores são:

- Proposta de trabalho;
- Criatividade, estética e acabamento;
- Vínculo Cultural;
- Respeito Ambiental;
- Higiene e segurança.

4. DAS AVALIAÇÕES

4.1 De acordo com o item 3.2 deste EDITAL, os inscritos serão avaliados de acordo com os itens descritos abaixo, e poderão somar notas de 0 a 8 pontos:

- Proposta de trabalho-0,01 a 1,00(um) ponto;
- Criatividade, estética e acabamento-0,01 a 1,00(um) ponto;
- Vínculo Cultural-0,01 a 1,00(um) ponto;

Avenida Goiás, 600, 4º andar, Bairro Santo Antônio

CEP: 09521-300 – São Caetano do Sul

Tels.: 4232-1237 / 4232-1294



- Respeito Ambiental-0,01 a 1,00(um) ponto;
 - Higiene e segurança-0,01 a 1,00(um) ponto;
- 4.2 Expositores com credenciamento na SUTACO (Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades) têm 2(dois) pontos a mais somados em sua avaliação, exceto os expositores da área gastronômica.
- 4.3 Expositor residente em São Caetano do Sul tem 1(um) ponto a mais somado em sua avaliação.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado do processo seletivo será divulgado dia **15 de março de 2019**, por meio de lista fixada na Secretaria Municipal de Cultura-SECULT e publicada no diário oficial do município, na plataforma mapacultural.saocaetanodosul.sp.gov.br no site www.saocaetanodosul.sp.gov.br e na página do Facebook www.facebook.com.br/agendaculturalscs.

5.2 Os selecionados deverão confirmar sua participação em até 5(cinco) dias úteis após a publicação do resultado, comparecendo a Secretaria Municipal de Cultura-SECULT munidos de 02 fotos 3x4 recente para confecção do crachá e informações (modelo e número da placa) referentes ao veículo que utilizará.

6.DO RECURSO: O artesão não selecionado e que esteja em desacordo com o resultado, terá até 03 dias úteis para entrar com pedido de recurso no Atende Fácil.

6.1 Os recursos terão efeito devolutivo à Comissão, a qual caberá juízo de retratação ou encaminhamento ao Secretário para deliberação.

7. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO

7.1 Aos domingos: das 7h às 08h30min, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT disponibilizará os espaços para montagem.

7.2 Os artesões selecionados deverão cumprir o horário de funcionamento da feira das 9h às 17h, todos os domingos e nos dias facultativos (sábados e feriados), o horário permanece o mesmo.

7.3 A desmontagem da barraca será obrigatoriamente a partir das 17h e deverá ser concluída no mesmo dia.

7.4 O transporte de qualquer item necessário para a barraca será de responsabilidade única e exclusiva do artesão selecionado.

7.5 Os artesãos selecionados são ainda responsáveis pelo transporte de equipamento e instalações conforme necessidade do próprio.

7.6 As áreas poderão ser fiscalizadas pela defesa civil, vigilância sanitária ou corpo de bombeiros, devendo suas recomendações, caso ocorram, serem atendidas de imediato.

7.7 O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências previstas no código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

7.8 O artesão selecionado de acordo com a norma técnica NR7-PMSO terá que apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) no prazo máximo de 15 dias após aprovação, sob pena de perder a vaga na Feira de Artesanato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento da Feira de Artesanato de São Caetano do Sul.

8.2 A Secretaria Municipal de Cultura-SECULT prima pela qualidade e originalidade dos objetos e alimentos comercializados na Feira de Artesanato de São Caetano do Sul, reservando-se ao direito de aprovar apenas expositores que considerar aptos, independentes da quantidade de vagas disponíveis.

8.3 Os casos omissos relativos ao presente edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as áreas competentes.

8.4 A Secretaria Municipal de Cultura-Secult poderá promover em espaços associados a feira ações que tem como intuito incentivar a economia criativa, social e cultural da cidade.

8.5 Fica autorizada a comercialização de coco verde, refrigerantes em embalagens de até 600 ml (obs: todos deverão ser servidos em copo descartáveis), água e sucos naturais.

SECRETARIA DE CULTURA – SECULT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



FEIRA DE ARTESANATO

Rua Pará, 88 Centro - CEP: 09510-130
São Caetano do Sul - Tel. (11) 4229-9988



INSCRIÇÃO Nº _____

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ CPF: _____

CNPJ (Pessoas Jurídicas): _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Idade: _____ - ____/____/____ Estado Civil: _____

Telefone (s): () _____ Cel1.: () _____

Email: _____

Site: _____

Há quanto tempo trabalha com artesanato? _____

Já participou da Feira de Artesanato de São Caetano do Sul? (____) SIM (____) NÃO

Quando? _____

Descreva abaixo os produtos que pretende expor na Feira de Artesanato de São Caetano do Sul:

a) _____

b) _____

c) _____

d) _____

e) _____

f) _____



Descreva abaixo quais as técnicas, materiais e matérias-primas utilizadas para a confecção das peças elencadas:

Para Barraca de Alimentação

Descrever quais os ingredientes utilizados, embalagens, forma de acondicionamento, exposição na barraca e temperatura para conservação do alimento:

Utiliza Conservantes?

(____) SIM (____) NÃO

Quais? _____

Li e estou de acordo com o regulamento da Feira de Artesanato de São Caetano do Sul e ciente do compromisso contido no regulamento quanto a obrigatoriedade de apresentação aos domingos e de forma facultativa aos sábados.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE SÃO CAETANO DO SUL

A Feira de Artesanato de São Caetano do Sul foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a atividade artesanal e gastronômica, valorizando o artista sulsancaetanense, além de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda. Artesanato é a expressão espontânea da cultura popular, manifestada por meio de objetos produzidos manualmente ou com ajuda de equipamentos e ferramentas, elaborados por um indivíduo ou grupo, utilizando matéria-prima natural e/ou reciclável, regional, técnicas tradicionais, expressando simbologias.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1- De acordo com o Decreto Municipal nº 8.828 de 10/12/2003, alterado pelo Decreto nº 10.949/16, a Feira de Artesanato de São Caetano do Sul, acontecerá sob supervisão da Secretaria Municipal de Cultura- Secult, com o número de expositores limitado a 68 (sessenta e oito), de acordo com a seleção e diversidade dos produtos e alimentos.

Art.2- Os munícipes de São Caetano do Sul, tem prioridade e acréscimo de 1 (um) ponto na sua avaliação das vagas para participar da Feira de Artesanato, em caso de vagas remanescentes, poderão ser preenchidas por não residentes.

Art.3- A Feira de Artesanato será destinada à exposição de objetos novos e de cunho artesanal e trabalho manual, os produtos serão avaliados de acordo com as seguintes categorias: artesanato culinário, roupas, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, quadros, pinturas em geral, cerâmicas, bordados, arranjos de flores, sabonetes, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.

Art.4- Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza. Perfumes, cosméticos e sabonetes somente serão aceitos se acompanhados de certificado de órgão competente da área de saúde.

Art.5- Os alimentos e objetos artesanais que não possuírem aprovação prévia da triagem feita, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art.6- Expositores selecionados pela comissão avaliadora, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com expositor não selecionado.

Art.7- Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.

Art.8- Os expositores deverão exibir o Cartão de Identificação durante todo o período da feira. Os Cartões serão recolhidos no último dia de feira do mês de dezembro do corrente ano pela Coordenação da Secretaria de Cultura-Secult.

§1 - O expositor que não devolver o crachá perderá o direito de participar do próximo ano.

Art.9- Durante o evento, a montagem dos produtos e alimentos a serem expostos deverá ocorrer entre 7h as 8h30, a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT disponibilizará os espaços para montagem. Salvo orientação da Secretaria Municipal de Cultura-Secult em dias de Eventos no Parque.

Art.10- Os expositores cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

Art.11- Cada expositor terá direito a um espaço compreendido "dentro do setor devidamente sinalizado no solo ao qual será designado pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult, podendo ser alterado em dias de evento, sob orientação da coordenação.

Art.12- Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos.

Art.13- A Secretaria Municipal de Cultura-Secult não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

CAPÍTULO II

DO LOCAL

Avenida Goiás, 600, 4º andar, Bairro Santo Antônio

CEP: 09521-300 - São Caetano do Sul

Tels.: 4232-1237 / 4232-1294



Art.14- A Feira de Artesanato, ocorrerá aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 17h (salvo em dias de eventos) no Espaço Verde Chico Mendes, situado a Av. Fernando Simonsen, 566 no Bairro Cerâmica - São Caetano do Sul.

Art.15- As 68 vagas serão distribuídas sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-Secult a qual se reserva ao direito de priorizar 5% para expositores portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art.16- Os expositores da Feira de Artesanato serão avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

- Proposta de trabalho.
- Criatividade, estética e acabamento.
- Vinculo cultural.
- Respeito ambiental.
- Higiene e segurança.

I - Os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Avaliadora composta por 02 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, 01 Associado da Casa do Artesão e suplentes, todos devidamente qualificados.

II - A comissão avaliará também a forma de produção e qualidade do produto e se necessário com visita da comissão avaliadora no local de produção dos mesmos.

III - Os locais de preparo e manipulação de alimentos serão avaliados conforme as recomendações do Centro Integrado de Vigilância Sanitária de São Caetano do Sul - **CIVISA**.

IV - O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial trimestralmente.

V - A solicitação prevista no caput será avaliada, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira;

VI - Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.17- Ao expositor autorizado a participar da Feira de Artesanato, será fornecida credencial individual que conterá fotografia, nome do expositor e descrição do produto e também a técnica utilizada e sua matéria prima.

Art.18- O horário estabelecido deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, observando-se:

I - O artesão selecionado deverá cumprir o horário de funcionamento da feira das 9h as 17h, todos os domingos e nos dias facultativos (sábados e feriados), o horário permanece o mesmo exceto quando der o início do horário oficial de verão.

II - A desmontagem da barraca será obrigatoriamente a partir das 17h (exceto em caso de mal tempo); e deverá ser concluída no mesmo dia;

III - As áreas de exposição deverão estar totalmente ocupadas até às 9h impreterivelmente;

IV - O início do desmonte das barracas não será permitido antes das 17h (exceto em caso de mal tempo);

V - Os veículos somente terão acesso ao local de montagem no Parque até as 8h30, após este horário não será permitida a entrada de veículos. O expositor deverá descarregar o carro, estacioná-lo e depois montar a barraca.

VI - Após o início da Feira não será permitida a montagem de barracas.

VII- As barracas são padronizadas nas cores azuis e brancas nas seguintes medidas: 1,0m X 1,0m, 1,0m X 1,5m e 2,0m X 2,0m;

Art.19- Não será permitido o uso de barracas fora do padrão estabelecido, inclusive lonas de proteção, salvo autorização para casos especiais previamente comunicados.

Art.20- Não será permitido o armazenamento de mercadorias fora das barracas.

Art.21- Não será permitido o uso de araras, biombos, varal, grades etc.

Art.22- A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor.

Avenida Goiás, 600, 4º andar, Bairro Santo Antônio



Art.23- A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor na Feira se dá a título precário, devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura-Secult por inobservância deste regulamento.

Art.24- As vagas nos setores serão feitas por sorteio, respeitando as vagas referentes a 5% para portadores de deficiência.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art.25- A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo titular nos dias de exposição.

I – será considerado ausente o expositor que, após a assinatura da lista de presença, ausentar-se do local ou deixar de manter sua credencial em local visível.

Art.26- São direitos do expositor:

I – justificar junto a Secretaria Municipal de Cultura-Secult sua ausência por até 06 (seis) Feiras durante o ano, antecipadamente ou, na impossibilidade da apresentação de justificativa prévia, no dia da exposição seguinte ao da falta justificada;

II – a presença facultativa em dias de chuva e caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem das barracas e assinatura da presença.

III – a presença facultativa nos feriados, domingo de páscoa, dia das mães, dia dos pais e semanas do natal e ano novo.

Art.27- O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, nos casos:

I – de ausências justificadas, nos termos do inciso I do artigo anterior;

II – de doença ou falecimento de familiares;

III – de participação em eventos, representando a Cidade ou a Feira, desde que esta participação seja autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult.

Art.28- A solicitação de substituição temporária deve ser feita junto a Secretaria Municipal de Cultura - Secult, respeitados os seguintes prazos e procedimentos:

I- a qualquer momento, no caso de doença ou falecimento de familiares;

II- com uma semana de antecedência, no caso de ausência justificada ou de participação do expositor em eventos, representando a Cidade ou a Feira.

Parágrafo Único- Cada expositor poderá cadastrar até 3 nomes para trabalhar na sua barraca, respeitando a entrega de todos os documentos necessários. O expositor deverá preencher formulário padrão, indicando o nome e o RG do substituto, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período da Feira.

Art.29- A Secretaria Municipal de Cultura-Secult fornecerá Credencial de Estacionamento provisória para o substituto, com a validade restrita ao período de substituição.

Art.30- A presença do substituto não altera a contagem do número de faltas e ausências justificadas previstas neste regulamento.

Art.31- O expositor que, ao longo do ano, exceder o número de faltas especificadas no artigo 26 incisos I ou se ausentar da feira por 03 (três) finais de semana sem apresentar justificativas terá sua credencial cancelada.

CAPÍTULO VI

ALIMENTAÇÃO

Art.32- Entende-se por artesanato culinário, o alimento regional e /ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art.33- Todos deverão estar uniformizados, com cabelos presos, barracas sempre limpas e organizadas com lixeira e extintor em local visível.

Art.34- O uso de toca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.

Art.35- Não será permitida a presença de menores de idade no interior da barraca de alimentação.

Art.36- FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE

Avenida Goiás, 600, 4º andar, Bairro Santo Antônio

CEP: 09521-300 – São Caetano do Sul

Tels.: 4232-1237 / 4232-1294



BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO.

Art.37- Fica autorizado a comercialização de coco verde, refrigerantes em embalagens de até 600 ml (obs: todos deverão ser servidos em copo descartáveis), água e sucos naturais.

Art.38- É obrigatória a presença de equipamento de combate a incêndio (EXTINTOR) nas barracas.

Art.39- É obrigatório o uso de mangueiras de aço trançado e/ou metal para quem trabalha com GLP (gás).

Art.40- Deverão apresentar atestado de saúde ocupacional (ASO) do manipulador do alimento que deverá ser renovado a cada 12 meses.

Art.41- Todas as barracas de alimento passarão obrigatoriamente por vistoria da Vigilância Sanitária.

Art.42- O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo proibido o descarte em bueiros, piso e gramados do Parque.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art.43- A fiscalização da Feira de Artesanato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult e funcionários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

I- Os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança do local da barraca dos expositores e autuá-los sobre irregularidades.

Parágrafo único- Em caso de reincidência, sua credencial será cancelada.

Art.44- O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período da feira, devendo apresentá-la quando solicitado.

Art.45- Sempre que julgar necessária a Secretaria Municipal de Cultura-Secult poderá:

I- Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

II- Verificar o processo de produção artesanal na residência, oficina ou ateliê do expositor, sem aviso prévio.

Art.46- A Secretaria Municipal de Cultura-Secult será responsável pela manutenção da qualidade da feira e avaliará constantemente os produtos expostos nas barracas conforme critérios especificados no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS ADVERTÊNCIAS

Art.47- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes vedada:

I- a venda ou exposição de material não especificado na credencial;

II- a venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;

III- a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores, postes e canteiros plantados;

IV- a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização do Parque Chico Mendes;

V- a fixação da barraca e toldos nos postes, bancos, bebedouros, postes e árvores do Parque Chico Mendes.

Art.48- As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Secretaria Municipal de Cultura-Secult, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º- O expositor terá direito a interpor recurso junto à Secretaria Municipal da Cultura-SECULT, até o terceiro dia útil após a ciência.

§2º- O recurso deverá ser julgado pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, até o quinto dia útil após seu recebimento.

§3º- Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição.

Art.49- O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art.50- O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial cancelada.



CAPÍTULO IX

São deveres do Expositor:

Art.51- Respeitar os limites de seu espaço de acordo com o artigo 24 incisos IV deste regulamento.

Art.52- O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art.53- O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à Coordenadoria da Feira.

Art.54- Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art.55- É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como a responsabilidade pela integridade das mesmas.

Art.56- É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria, Funcionários do Parque, Guardas Municipais, etc.), estando sujeito a punição de 30 (trinta) dias de suspensão.

Art.57- O expositor deve zelar pela preservação e integridade do espaço público, tais como canteiros de plantas, árvores, paredes, hidrantes etc. Interferências no mobiliário urbano podem ser feitas, contanto que sejam facilmente removíveis e não causem danos que sejam facilmente removíveis e não causem danos à propriedade pública ou privada (ex: vestir um poste com crochê).

Art.58- Fica proibido obstruir o trânsito de pedestres e veículos.

Art.59- O expositor deve respeitar os espaços reservados a pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências visuais.

Art.60- O expositor deve tratar os demais participantes da feira com respeito e urbanidade.

Art.61- O expositor deve respeitar e acatar as determinações dos coordenadores da feira bem como orientações dos servidores do parque.

Art.62- O expositor deve referir-se publicamente a feira sempre no sentido positivo para informação de divulgação ou fomento da mesma.

Art.63- Todos os problemas surgidos durante a Feira de Artesanato deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura-Secult o contato entre os expositores e a Casa do Artesão se dará através da Coordenação Secretaria Municipal de Cultura-Secult.

Art.64- Nas datas em que houver programação com alta concentração de pessoas no Parque, a Secretaria de Cultura-Secult consultará a Defesa Civil, podendo alterar o local da Feira ou suspender sua realização. Os participantes serão comunicados previamente sobre a decisão.

Art.65- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura Secult.

Art.66- O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

Art.67- O descumprimento deste Regulamento o expositor estará sujeito as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;

III- Cassação das Credenciais e cancelamento da inscrição.

Art.68- O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Casa do Artesão e na Feira de Artesanato pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art.69- O expositor que descumprir o regulamento perderá o direito a participar da Feira de Artesanato.

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT